



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiões - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

▶ /legislativomatiense  
f /camaradematiashbarbosa



www.matiashbarbosa.mg.leg.br

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

Ofício nº.114/2023/CMMB

**CÓPIA**

Matias Barbosa, 10 de maio de 2024.

Excelentíssimo Senhor:

Levo ao conhecimento de Vossa Excelência que esta Casa Legislativa, em reunião realizada no dia 09 de maio de 2024, aprovou o Projeto de Lei nº.17/2024 que "Dispõe a concessão a título de revisão geral anual, nos termos do art.37, inciso X, da Constituição Federal para os servidores públicos e agentes políticos municipais", o qual encaminho em anexo, conforme disposto no art. 201 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

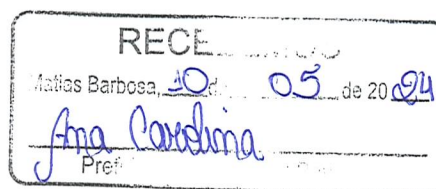
Atenciosamente,

JOAO FELIPE DA  
SILVA:09097029694

Digitally signed by JOAO  
FELIPE DA SILVA:09097029694  
Date: 2024.05.10 15:44:49  
-03'00'

João Felipe da Silva  
Presidente da Câmara Municipal

Anexo: Projeto de Lei nº.17/2024



Exmo. Sr.  
Carlos Roberto Mendes Lopes  
Prefeito Municipal de  
**MATIAS BARBOSA – MG**



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700



**CÓPIA**

## PROJETO DE LEI Nº.17/2024

Dispõe a concessão a título de revisão geral anual, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal para os servidores públicos e agentes políticos municipais.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder, a título de revisão geral anual, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, para os servidores públicos municipais e os agentes políticos do Poder Executivo Municipal, a correção integral dos subsídios e a correção integral de todos os vencimentos pelo percentual de 3,93% (três inteiros e noventa e três centésimos por cento) referente ao IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IBGE, anual, apurado em 31 de março de 2024, incidente sobre os valores dos vencimentos vigentes em dezembro de 2023.

Parágrafo único – O percentual a título de revisão geral de que trata o “caput” é extensivo aos proventos de pensões pagas pelos cofres públicos municipais.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correm à conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2024.

Matias Barbosa, 09 de maio de 2024.

Carlos Roberto Mendes Lopes  
Prefeito Municipal

